



FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

AS UNIDADES DE PROGRESSÃO COMO MODELO NO TRATAMENTO PENAL

MARCOS HENRIQUE BATISTA GUIMARÃES
RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA

PONTA GROSSA - PR
2023

MARCOS HENRIQUE BATISTA GUIMARÃES
RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA

AS UNIDADES DE PROGRESSÃO COMO MODELO NO TRATAMENTO PENAL

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Profº Dr. Mestre Luis Fernando Lopes de Oliveira.

PONTA GROSSA - PR
2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCOS HENRIQUE BATISTA GUIMARÃES
RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA

AS UNIDADES DE PROGRESSÃO COMO MODELO NO TRATAMENTO PENAL

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Mestre Luis Fernando Lopes de Oliveira.

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

AS UNIDADES DE PROGRESSÃO COMO MODELO NO TRATAMENTO PENAL

MARCOS HENRIQUE BATISTA GUIMARÃES¹
RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA³
LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA²

RESUMO

Dentro do espectro da análise do universo penitenciário temos a impressão da vida social nos intramuros como reflexo das mazelas sociais que se espalham por nosso país. Assim como o grande contingenciamento populacional míngua na esperança esguia de encontrar amparo em uma política social que satisfaça as mais básicas necessidades do indivíduo, assim também ocorre no sistema penitenciário, onde os apenados dependem de políticas sociais que muitas vezes não chegam. Este trabalho tem como escopo demonstrar as discrepâncias existentes entre os mais diversos sistemas penitenciários do nosso país e trazer à baila a possibilidade de inovações e transformação através do sistema penal, humano e educativo. Para isto lançamos mão de Estudo de caso na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, unidade modelo na qual poderá se ver que a Lei de Execuções Penais é efetivada, além de demonstrar uma resposta viável a todo o sistema penitenciário brasileiro.

Palavras-chave: Políticas Penais, Penitenciárias, Tratamento Penal, Execução Penal e Unidades de Progressão.

PROGRESSION UNITS AS A MODEL IN CRIMINAL TREATMENT

Within the spectrum of analysis of the penitentiary universe, we have the impression of social life within the walls as a reflection of the social ills that spread throughout our country. Just as the large population contingency dwindles in the slim hope of finding support in a social policy that meets the most basic needs of individual, so too in the penitentiary system where inmates depend on social policies that often do not reach. This work aims to demonstrate the discrepancies that exist between the most diverse penitentiary systems in our country and bring to light the possibility of innovation and transformation through the penal, human and educational systems. To do this, we used a case study at the Ponta Grossa Progression Unit, a model unit that, as you can see, implements the Criminal Execution Law in addition to demonstrating a viable response to the entire Brazilian penitentiary system

1. Graduado em Marketing na Faculdade Cesumar, 2014, Pós-Graduado em Direito e Processo Tributário pela Faculdade LEGALE, 2022. 2º Sargento da Polícia Militar do Paraná.

2. Mestre

3. Pós graduado em planejamento e avaliação de políticas sociais pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Policial Penal no Estado do Paraná desde 2004.

Kywords: Penal Policies, Penitentiaries, Penal Treatment, Penal execution and Progression Units.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar o modelo de gestão e tratamento penal implementado na Unidade de Progressão de Ponta Grossa (PEPG-UP), unidade construída com o objetivo de assegurar um tratamento penal mais humano, que vem sendo considerado modelo pelos órgãos de segurança de todo o país e tem chamado a atenção do governo federal.

A unidade tem recebido especial atenção por parte do governo estadual e pela sociedade, visto que nela as condições de tratamento da pena são mais favoráveis do que no sistema penitenciário como um todo. Serão apontados as origens e o estado atual da unidade, podendo-se verificar se o tratamento proposto tem mesmo alcançado seus objetivos e quais os próximos passos para que o projeto possa se estabelecer como um padrão nacional.

Dado o fato da existência de uma tensão entre o conceito de pretensão punitiva do Estado e a busca pela ressocialização do indivíduo, bem como os altos valores investidos pelos governos federais e estaduais (R\$ 925 bilhões e R\$ 149 milhões respectivamente), o tema em questão se faz assunto de destaque no cenário regional e nacional.

Todo este esforço visa possibilitar o retorno do apenado à sociedade de maneira “digna”, sendo esse inclusive um dos conceitos basilares da nossa lei de execuções penais, previsto no seu art. 1º. O que nos leva a repensar o sistema como um todo. Porém, o que se evidencia em nosso país é algo totalmente contrário ao que almeja e propõe a legislação penal e a sociedade. São seres humanos que de certa forma foram banidos do seio social em virtude dos crimes cometidos. Neste contexto o crime organizado se prolifera como a voz social dos excluídos e oferecendo muitas vezes a assistência que o Estado não oferece.

Entendendo a importância do tema, o presente estudo visa compreender as ações efetivas que ocorrem no quadro prisional na cidade de Ponta Grossa. De posse destas informações pesquisadas, poder compará-las com dados e informações do quadro prisional geral do Estado do Paraná. O estudo leva em conta a aplicação plena e em condições de igualdade da LEP em todo o sistema penal paranaense e nacional. O que permitirá trazer uma análise clara quanto à eficiência do Estado em colocar em prática políticas públicas eficazes durante o período de cumprimento de pena pela pessoa privada de liberdade (termo novo utilizado a fim de tornar “menos cruel” o estigma do cárcere), para reinseri-lo na condição plena de egresso no convívio social.

Para solidificar este estudo optamos pela pesquisa qualitativa, com apoio de dados quantitativos para atingir seus objetivos de comparação. Procuramos dar ênfase para a pesquisa descritiva, a qual sustenta a descrição de um determinado fenômeno através de suas características.

Como já referendado, este trabalho traz robusta pesquisa bibliográfica para alicerçar seus fundamentos. Considerando, para isso, a execução da LEP em sua plenitude. Possuímos como fonte também: livros e revistas sobre a temática, programas governamentais de tratamento para reinclusão do apenado, documentos de órgãos responsáveis, legislação do tema, e a própria Carta Magna de 88.

Para a coleta de dados sobre a caracterização das políticas penais e sobre a gestão da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, utilizamos documentos produzidos pelos diversos setores administrativos da unidade penal e também dos dados produzidos pelo Departamento de Polícia Penal no âmbito do Estado do Paraná. Contamos com o conhecimento adquirido por um dos pesquisadores que faz parte do quadro funcional da Penitenciária. O mesmo também é ex-agente penitenciário na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança, e CRAPG (Centro de Regime Semiaberto). Ele relata sua experiência sobre políticas penais na cidade de Ponta Grossa. Além de o outro pesquisador que alia sua experiência na Polícia Militar do Paraná, quando em especial exerceu a própria guarda e segurança externa do famoso Cadeião de Ponta Grossa, o Mini Presídio Hidelbrando de Souza, entre os anos de 2018 a 2021.

Portanto esta pesquisa se vale de um comparativo. Apresentando pontos em comum, demonstrando a diferenciação de tratamento em unidades distintas, demonstrando como age a exclusão social no intramuros do sistema penal (onde fica claro que a prisão reproduz as mesmas condições precárias de contexto social, à grande maioria, daqueles que se encontram

atrás das grades). E em um segundo momento, no qual se descreve as condições de atendimento aos detentos na Unidade de Progressão em estudo, analisaremos como as políticas sociais penitenciárias estão de fato voltadas as condições de reintegração social, e, nos pontos apresentados, levar o leitor à reflexão sobre a importância que as políticas públicas materiais, durante o cumprimento da pena, tem nesse processo.

2. O TRATAMENTO PENAL E A REALIDADE BRASILEIRA

As recentes crises na segurança pública, notadamente as que tiveram como epicentro as penitenciárias por todo o Brasil, expuseram uma fragilidade em todo sistema penitenciário brasileiro, demonstrando que apesar de o país ter uma população carcerária de aproximadamente 650.000 reclusos (SISDEPEN,2023), sem incluir os que cumprem prisão domiciliar, esse fato não se consolida com a efetiva segurança pública almejada. Ou seja, os fatos demonstram um Estado que aprisiona muito, mas pouco freia a criminalidade, e de forma ainda mais assustadoras nossas penitenciárias “se assemelham muito mais a campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servido para alguma função penalógica” (Wacquant. 1999, p. 7).

Isto posto, dentro dos diversos discursos do sistema penal apontados por Zaffaroni e Pierangeli (1999), em lugar de prevenir futuras condutas delitivas se convertem em condicionantes de ditas condutas, ou seja, de verdadeiras carreiras criminais, tonando-se assim distantes de um tratamento penal adequado aos moldes da nossa Lei de Execuções Penais.

Com isso, emergiu na segurança pública a necessidade de que as políticas penais de fato fossem efetivas. Dessa forma, diversos Estados procuraram modelos de tratamento penal em que o sistema penitenciário de fato seja um ambiente integrador e não apenas um depósito de pessoas. Desta maneira, se buscou diversos modelos de unidades penais onde pudesse haver o equilíbrio entre a punição e a ressocialização dos apenados.

O Estado do Paraná foi um dos pioneiros, com a inauguração da Penitenciária Industrial de Guarapuava em novembro de 1999. Esta unidade trazia algumas inovações e não apresentava superlotação. Apenas dois detentos dividiam a mesma cela e a unidade não abrigava mais que 240 presos.

Havia uma pré-seleção dos presos, na qual, independentemente dos crimes cometidos, eram escolhidos apenas os que tivessem bom comportamento. Contudo, no ano de 2014, ano

em que houve diversas rebeliões nas unidades penais paranaenses, a PIG também entrou nessa estatística em outubro. Neste mês eclodiu na unidade uma das maiores rebeliões da história do Paraná, deixando um saldo de 12 agentes feitos reféns. A fábrica que deveria ser o instrumento de ressocialização foi o epicentro do motim. (G1, 2014)

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, hoje restam 14 estabelecimentos industriais ou agroindustriais em todo o país, com um montante de 12.838 presos cumprindo pena neste tipo de unidade e regime.

Outro modelo que ganhou destaque é o inspirado no Centro penitenciário de Leon, em Mansila de las Mulas na Espanha. Nele existe o Módulo de Respeito, que corresponde a um modelo organizacional onde há um incentivo para que através da mudança de hábitos e comportamentos o preso seja o agente ativo na busca pela sua inserção social. Para isso, o sistema do Módulo de Respeito é estruturado sobre três pilares: um sistema de organização em grupos; análises constantes da evolução dos internos; e a participação dos presos no cotidiano da unidade prisional. Este modelo é utilizado no Estado de Goiás e em Alagoas.

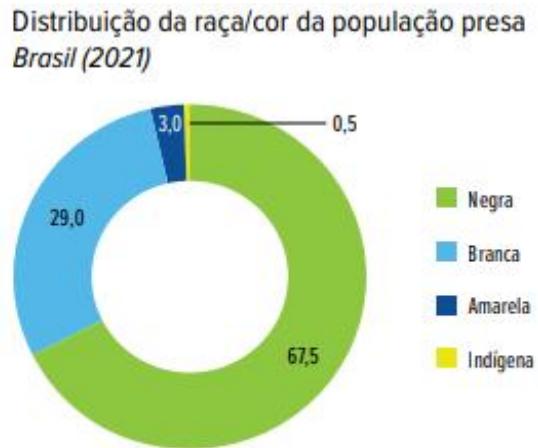
Atualmente o Estado do Paraná implantou o Sistema de Unidades de Progressão, as UP's. Para ser inserido na Unidade os presos precisam de bom comportamento carcerário e estar em fase final de cumprimento de pena. No interior das UP's as ações são voltadas para a saúde, bem-estar, profissionalização e reintegração do detento na sociedade. No Estado do Paraná há cerca de 1657 presos incluídos nas 5 unidades de progressão do Estado, o que representa um total de apenas 4,5% da população carcerária do Estado.

As informações sobre o sucesso da empreitada são escassas por ainda se tratar de um sistema relativamente novo, tendo em vista a inauguração da primeira UP em março de 2017. Porém é possível fazer um panorama de como estava o sistema penal paranaense antes do projeto difundido e capitaneado pelo CNJ.

O Paraná, no ano em que começaram as pesquisas para a criação de um sistema mais humanizado, contava com 28.702 presos, representando a 5º maior população carcerária do Brasil. Desse total, 18.948 estavam reclusos nas penitenciárias e casas de custódia; e 9.754 nas delegacias espalhadas pelo Estado. Um dos problemas que foi apresentado pelo grupo de estudos do CNJ era a falta de classificação dos presos devido a diversos fatores, entre eles a morosidade por conta dos órgãos estatais. Logo, esse foi um dos principais objetivos e continua sendo um dos pilares do projeto, além dos projetos de justiça restaurativa, trabalho, estudo e o acompanhamento multidisciplinar do preso.

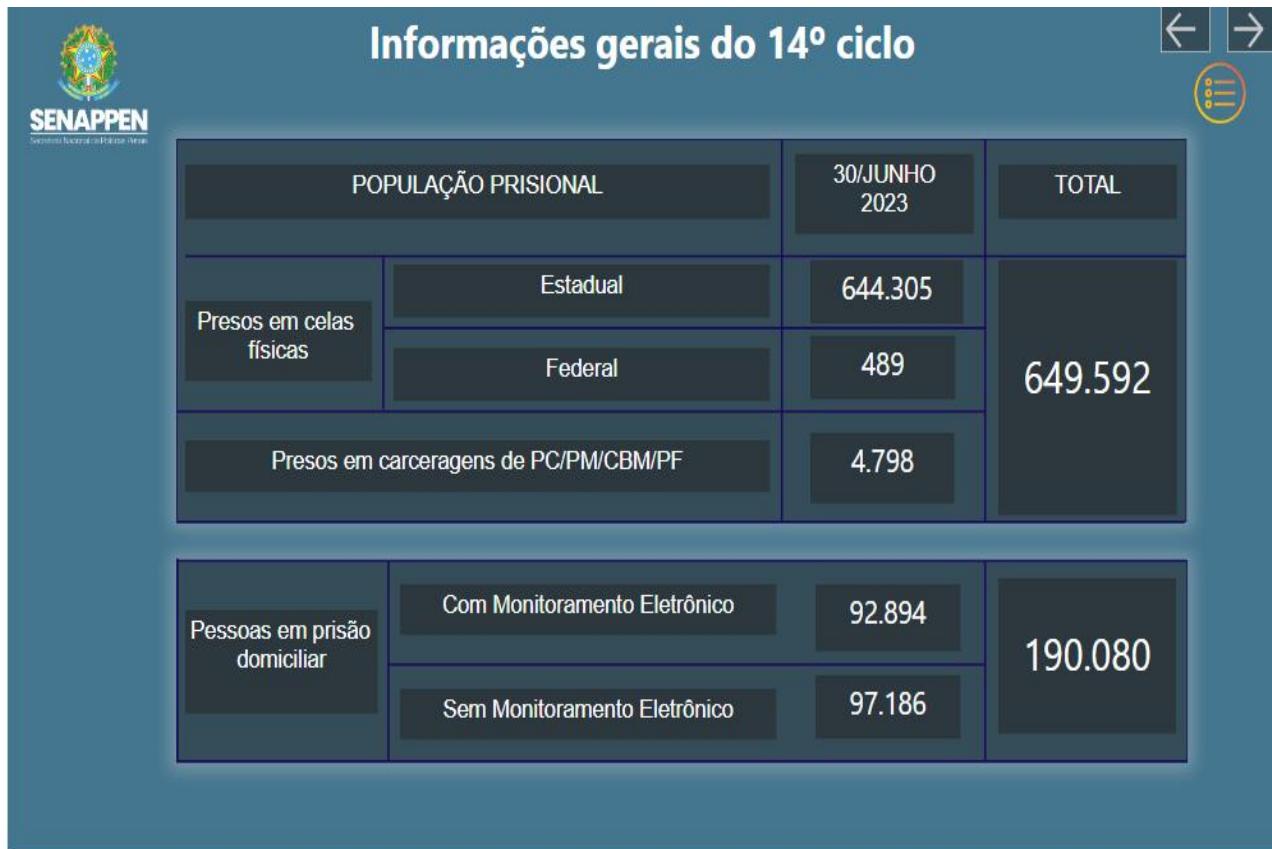
2.1. A PRISÃO NO PAÍS EM NÚMEROS, A CIDADE DE PONTA GROSSA E O PROJETO UP

Durante esta pesquisa se demonstrou claro que as prisões como um todo refletem problemas verificados na nossa sociedade atual. A falta de políticas públicas voltadas aos setores mais precarizados da sociedade mantém o eixo motor da criminalidade e da prisionização daqueles enquadrados no tripé entre pretos/pardos, pobres e com pouco ou nenhum estudo (INFOOPEN, 2014). Os dados do INFOOPEN confirmam os ensinos de Anne-Marie Marchetti (2004): É lugar comum tanto na como na literatura especializada, ver a “população prisional” descrita como “despossuída”, “excluída” ou “vítima de privações”. O uso diário desses adjetivos vagos mas convenientes apresenta a equação “prisioneiros = pobres”. Segundo estimativa do SISDEPEN, cerca de 290.000 presos possuem o ensino fundamental incompleto e apenas 196 tem ensino superior. Colaboram com as informações os dados obtidos pelo fórum brasileiro de segurança pública, que aponta a esmagadora maioria de negros em nossas penitenciárias:



Fonte: Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nossa população carcerária possui proporções de alguns municípios grandes do nosso país e até mesmo semelhante a alguns países. É o caso do Chipre, por exemplo, que possui uma população de pouco mais de 900.000 pessoas. Só para se ter noção da grandeza do assunto, dados recentemente fornecidos pelo SISDEPEN, em seu 14º Ciclo de coleta em Junho de 2023, trazem números esclarecedores sobre o tamanho da população prisional brasileira, beirando quase 840.000 apenados. Esse número já considera regimes condenatórios, incluindo regime fechado, aberto, semiaberto, presos provisórios, medidas de segurança e prisão domiciliar. Um correspondente a 0,4% da população brasileira toda, conforme recente censo do IBGE em 2023 (estima-se entre 211 milhões de brasileiros, atualmente).



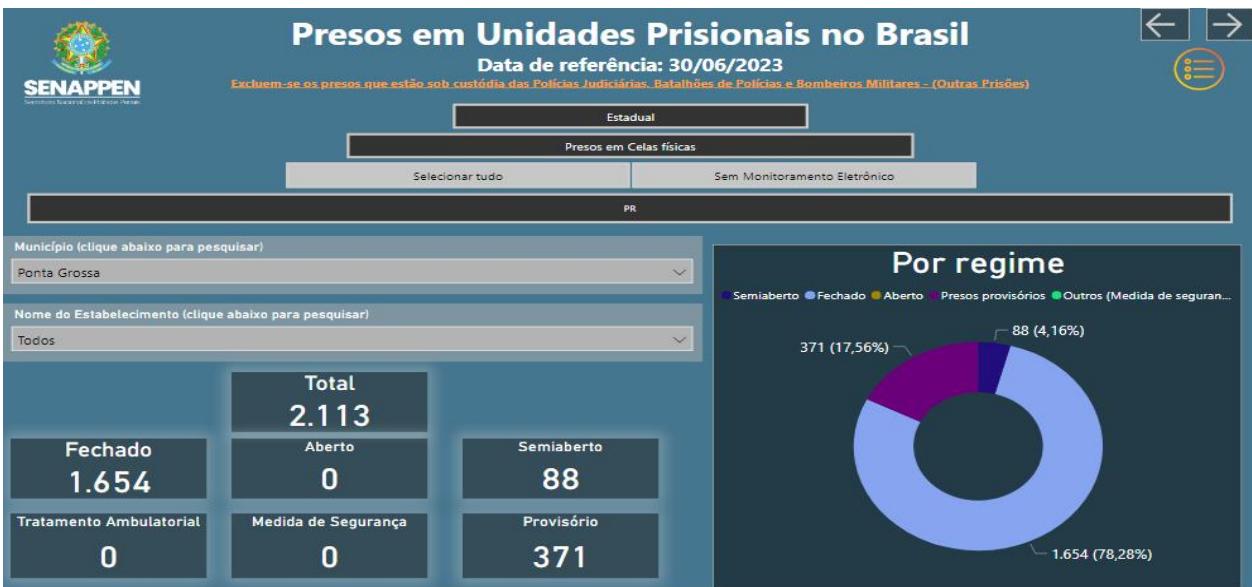
Fonte: SISDEPEN em junho 2023.

Em que pese a percentagem nacional ser aparentemente pequena frente a população geral, destaca-se que é relativamente grande do ponto de vista carcerário, inclusive com o Estado do Paraná apresentando atualmente uma população prisional com cerca de 91.286 (SISDEPEN, 2023). Destes presos, grande parte está concentrada em cidades ou regiões específicas do estado, um exemplo é a própria cidade de Ponta Grossa, enfoque deste trabalho.



Fonte: SISDEPEN em junho 2023.

Somente nesta cidade, que é um ponto de referência econômica, social e política da região do Campos Gerais, encontram-se atualmente 2.113 presos em seus 04(quatro) estabelecimentos penais, que correspondem em números a 2,31% dos presos no Estado. Dado que vai ao encontro ao fato de que a pequena percentagem nacional de presos não leva em conta a concentração ou localização destes para fins de aplicação de políticas penais restaurativas de fato, com a devida ressocialização do apenado para seu retorno à sociedade.



Fonte: SISDEPEN em junho 2023.

Além disso, conforme disponibilizado pelo SISDEPEN, atualmente apenas 226 presos se beneficiam do projeto UP na cidade. Cerca de 10% da população prisional total e 13,6% daqueles que detém possibilidade de pertencer ao projeto. Algo que demonstra a seletividade na prestação do serviço indo de encontro ao que busca a LEP em sua essência. Em outra perspectiva podendo apenas significar que aquilo que se busca de fato como benefício é ajudar apenados que realmente estão dispostos a melhorar em sua preparação para seu retorno à sociedade.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA OS APENADOS E AS UPS

A Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1984 prevê em seu artigo 1º que sua existência tem por objetivo o cumprimento da sentença e o cuidado com a reeducação do indivíduo preso, a fim de propiciar a futura interação social. Buscando alcançar tal objetivo as unidades prisionais devem manter atividades que possam promover tal reinserção social. A esse conjunto de atividades atribui-se o nome de “tratamento penal”, o qual é efetivado através de diversas assistências, como: Saúde, Jurídica, Educacional, Social, Religiosa e Laborativa.

Cabe destacar que esses direitos coadunam com os direitos sociais encontrados na Constituição Federal, o que leva a concluir que apesar da condição de alijados do convívio social, tais pessoas detêm direitos garantidos pela carta magna e os estabelecimentos penais devem possibilitá-los. Esta posição das penitenciárias não legitima a ideia de uma política pública voltada para os detentos, mas tão somente faz cumprir uma garantia constitucional. O cumprimento destas garantias não pode ser considerado como indicador de certeza de ressocialização do indivíduo, mas apenas colabora para condições mínimas de vivência dentro de um ambiente altamente destrutivo como o das penitenciárias. Assim, o modelo de Unidade de Progressão traz à tona um conjunto de direitos e deveres exatamente voltados à preservação e garantia destes ao apenado.

Suas ações são voltadas para a saúde, profissionalização e reintegração do detento na sociedade. No Estado do Paraná existem atualmente 1657 presos incluídos nas 5 unidades de progressão do Estado, o que representa um total de apenas 4,5% da população carcerária do Estado.

Destaca-se que ainda que sejam um projeto em implementação, as UP's se preocupam com o mais importante da pena, ou seja, a pessoa e sua vontade de ser melhor. Não fosse assim, qualquer um poderia ser incluso no projeto. E o que se percebe é que mais que promover projetos e fazer o preso trabalhar no cumprimento de sua pena, o importante é incutir neste, em especial no fim de sua pena, seu valor perante si, família e sociedade, tornando-o merecedor de uma nova oportunidade.

Nisto as UP's têm se mostrado não só um ótimo meio para que o apenado alcance e recupere sua dignidade e condições de ressocialização, mas também se demonstram ferramentas de política pública material, com efeito de dar vida ao que reza a Carta Magna enquanto garantidora de direitos humanos e mão que pune aqueles que violam a ordem social e normas de convivência.

3.1. PONTA GROSSA E SUAS UNIDADES PRISIONAIS EM RELAÇÃO AO CENÁRIO ESTADUAL - PEPG E A ATUAL UNIDADE DE PROGRESSÃO

Ponta Grossa, cidade do interior do Paraná possui uma população de cerca de 360.000 habitantes, saltando em 20 anos de uma população estimada entre 280.000 habitantes à quantia registrada atualmente no último censo demográfico do IBGE. Tal crescimento populacional é evidenciado pelos mais diversos estudos governamentais, tendo ainda ganhado o 39º lugar entre as melhores cidades brasileiras para se viver. Fruto de um desenvolvimento econômico pujante, a “princesinha” tornou-se, no ano de 2017, a segunda maior economia do Paraná, virando destino de grandes indústrias e corporações. Junto à isto, os problemas comuns a grandes centros começaram a ser percebidos em Ponta Grossa; como o aumento da criminalidade, por exemplo.

Até o ano de 2002 a cidade contava apenas com o presídio Hildebrando de Souza. Unidade prisional inaugurada em 1986 com capacidade para 172 detentos, com o passar dos anos se mostrou pequena, uma vez que atendia todos os municípios da região dos Campos Gerais. Tendo em vista esta demanda foi necessário a construção de uma nova unidade, inaugurada no ano de 2003: a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa. Esta prisão foi construída ainda no governo Lerner e entregue no governo Requião. Tinha como característica principal ser uma Supermax, aos moldes das penitenciárias norte-americanas. Sua capacidade inicial era de 432 presos. Contudo, o crescimento acelerado da população carcerária, além da

extinção das carceragens em delegacias, superlotou as duas unidades, chegando a PEPG a ter cerca de 600 presos e o presídio local quase mil presos. A solução encontrada foi a construção de uma nova unidade prisional inaugurada em 2022 com capacidade para 750 presos. Hoje ela abriga quase sua capacidade plena.



Cadeia Pública de Ponta Grossa, Hidelbrando de Souza em 2023, inaugurada em 1986, atualmente conta com cerca de 600 presos, entre o regime fechado e presos provisórios. - SISDEPEN 14º Ciclo/Jun 23, Imagem DEPEN PR.

Em tal cenário nasce a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, não com o intuito de desafogar o sistema penitenciário, mas sim promover um tratamento penal humano que ofereça um cidadão civilizado no seu retorno à sociedade. Essa distinção se faz necessária uma vez que, como apontado, as penitenciárias em geral tem o condão muito mais punitivo do que ressocializador. Isso tudo aja vista o tratamento penal ofertado nos intramuros e no ambiente externo, de tal forma que as unidades prisionais em todo o Brasil parecem manter o regime de castas que há do lado de fora, bem como a possibilidade de existir até mais violência dentro dos intramuros nas unidades prisionais do que fora deles.

Criada pelo decreto nº 11.169/18, porém inaugurada e instalada no prédio atual em 20 de junho de 2022, a UP de Ponta Grossa está atualmente com 232 presos previamente selecionados, com o intuito de teste e projeto-piloto de uma política penal restaurativa e inclusiva, voltada a dar vida aos objetivos da lei em seus dois sentidos: material e formal. Tem como enfoque a restauração e preparação para o retorno do apenado em condições de reabilitado ao convívio em sociedade, após sua liberação.



Unidade de progressão de Ponta Grossa, destinada a PPL condenados, na qual 100% dos custodiados estão inseridos em atividades de trabalho e/ou estudo - Fonte DEPEN/PR.

Ponta Grossa contava ainda com um Centro de Regime Semiaberto, que por força do decreto criador da U.P foi extinto, assim como a unidade destinada ao mesmo regime em Guarapuava que também se tornou Unidade de Progressão. Logo, os presos que recebem o benefício do semiaberto na região de Ponta Grossa são transferidos para o Centro de Regime Semiaberto da Lapa, ou, a depender de tempo de pena a cumprir e tipo penal, são agraciados como o monitoramento eletrônico através do uso de tornozeleira.



Presos em Regime Semi-Aberto em Ponta Grossa até junho 2023. Fonte: SISDEPEN.

3.2. AS UNIDADES DE PROGRESSÃO E SUA RELAÇÃO COM A BUSCA DA EFETIVA RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS

Tendo nesta pesquisa sido observados dados e informações do cenário nacional, estadual e do próprio município de Ponta Grossa, questionou-se porque as políticas de reabilitação penal falham na hora de colocar o indivíduo em sociedade. Será que todo esses tratamentos penais de reabilitação têm atingido o seu objetivo principal? Ou qual será de fato seu objetivo? Há sempre um grande questionamento entre punir e ressocializar, e isso nos leva a analisar até que ponto o Estado brasileiro está preparado a devolver este indivíduo à sociedade melhor do que aquele que foi privado de liberdade.

Dessa forma a Unidade de Progressão surge como modelo, tendo alcançado o apoio da comunidade local e do empresariado, que tem sido parceira na unidade na reconstrução das vidas dos PPL's (Pessoa Privada de Liberdade). Estão presentes na unidade as empresas: Hubner Fundição, Tecnobloco artefatos de Concreto, a indústria de eletrodomésticos Braslar, a Metalúrgica S/A, além dos presos que executam serviços em diversos órgãos públicos parceiros do projeto. O clube de futebol local também não poderia ficar de fora, e parte da mão

de obra do Operário Ferroviário Esporte Clube é de PPL's reclusos da U.P. Outro projeto que merece grande destaque é o “Mãos Amigas”, no qual os presos trabalham na reforma e manutenção das Escolas Estaduais da Cidade. Com isso, todos os presos da unidade trabalham e ainda estudam como forma integrativa do programa. Eles têm uma escola dentro da unidade que oferece ensino regular fundamental e médio, além de presos que cursam nível superior na modalidade EAD com tele aula na unidade.

Uma das grandes metas do decreto que criou as UP's é a restauração de vínculos familiares, desta forma a unidade conta com um serviço social eficiente que tenta resgatar os vínculos perdidos, além de uma assistência e suporte a familiares de PPL's através do escritório social. Outro fato que pode ser observado no decreto de criação da U.P é o art. 2º, que veda a superlotação no presídio, dessa forma o diferenciando dos demais da região.

Para o diretor da unidade, senhor José Augusto Pelegrini Junior, as atividades desenvolvidas pelas UP's têm um condão estritamente ressocializador com forte ênfase na dignidade da pessoa, através do trinômio retribuição da pena/ aprendizado e ressocialização espontânea de fato.

É icônico se pensar no local escolhido para a criação dessa unidade. O imóvel é alugado e anteriormente funcionava neste prédio uma faculdade. Antes de ser faculdade foi sede centenária de um monastério. Ao se pensar nos motivos que levam um clérigo à vida reclusa como forma de pagamento por seus pecados de forma voluntária, em contrapartida, à semelhança do passado que figurou no prédio, aqueles que foram tirados do seio social por seus “pecados” hoje encontram-se reclusos da mesma forma que os de outrora.

Todo esse arcabouço de ações só foi possível uma vez que foi capitaneado e idealizado pelo projeto “Cidadania nos Presídios”, desenvolvido pelo CNJ, DEPPEN- PR e o GMF do TJ-Pr. Esse grupo de trabalho nasceu a partir dos mutirões carcerários realizados pelo CNJ, onde o judiciário pode ver *in loco* os problemas do cárcere em nosso país e com isso criar ações mais efetivas voltadas a ressocialização do apenado e o cumprimento digno da pena, sendo de vital importância a criação dos escritórios sociais e as Unidades de Progressão.



Saguão de entrada da Unidade de progressão de Ponta Grossa, evidenciando a parceria entre CNJ/ GMF e OEA – Fonte DEPPEN.

É perceptível que a unidade tem como objetivo trazer todo o sentido vital da Carta Maior e da Lei de Execuções Penais, devolvendo à sociedade um cidadão pleno de direito e em condições de voltar a seu status original. Por isso o trabalho, estudo e a assistência material, jurídica psicológica e social; atrelados a uma seleção e triagem dos possíveis beneficiários, além dos projetos de justiça restaurativa, vem curetando as chagas que advém do cometimento do delito e suas consequências.

Pois a rigor da alegoria da Hidra (em que ao se cortar uma de suas cabeças sem curetar todas as feridas das demais aquelas voltavam a renascer) assim se dá também com aquele apenado, que sem o devido amparo quando no cumprimento de sua pena possivelmente voltará a delinquir e reincidir em um continuado ciclo sem fim, que se torna o sistema de execução penal.



Na mitologia grega a Hidra de Lerna ao ter uma de suas cabeças cortada nasciam outras duas, sendo derrotada somente após ser curetada cada uma das cabeças decapitadas e ao final a imortal

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande lição que se pode observar é a qualidade e a possibilidade do projeto das unidades de progressão se tornarem um modelo a ser replicado em todo o país, uma vez que a gestão prisional e as formas de cumprimento de pena possibilitam a reintegração social e uma estatística de reincidência de praticamente zero, com número de fugas reduzido drasticamente em relação ao antigo regime semiaberto (tendo em vista que os presos da unidade na sua maioria trabalham fora da unidade). Para obter tal sucesso a unidade faz um rigoroso processo de seleção, estabelecido no decreto de criação das UP's.

Logicamente tal pretensão, a replicação de unidades aos moldes da UP, passa diretamente por uma decisão política, além de serem consideradas ações de política criminal. Claramente o grande responsável pelo sucesso da empreitada é o fiel cumprimento da L.E.P, desde o processo de classificação e escolha dos presos beneficiários do programa, o que permite “distribuir os indivíduos, julgá-los, medi-los, localizá-los e, por conseguinte, utilizá-los

ao máximo. Através do exame, a individualidade torna-se um elemento pertinente para o exercício do poder". Tal prática é fruto do fato de que o controle é melhor aplicado a grupos homogêneos do que a grupos heterogêneos, pois o grupo homogêneo produz reações semelhantes aos mesmos estímulos; possui organização familiar semelhante; passado comum; concepções ideológicas; anseios; etc. A classificação permite ao classificador apreender, com maior facilidade, informações sobre quem pretende sujeitar à sua disciplina.

Dentro da prática da execução penal tal medida muitas vezes se faz necessária, isso porque a falha na classificação já causou problemas irretratáveis, como as diversas rebeliões e mortes em presídios de podemos verificar na mídia diariamente. Logo, apesar da unidade em estudo parecer um benefício para poucos ou um local altamente segmentado, há que se considerar a peculiaridade do nosso sistema penitenciário como Estado e como Município, ainda levando em conta que a segregação invocada na U.P. tem previsão legal na Lei de Execuções Penais, permitindo a classificação do preso.

Em que pese os esforços que todo o sistema carcerário, inclusive nacional, tem enfrentado e empregado no sentido de dar vida ao que reza a Carta Maior, Tratados de Direitos Humanos e a Lei de Execuções Penais (vez que esbarram em questões não só de gestão, como sociais, políticas e orçamentárias), há de se destacar que o modelo das UP's conjuga esforços como um todo para que o apenado tenha ciência de sua condição. Para que este saiba que não basta apenas querer melhorar para si, mas principalmente para a sociedade, da qual outrora violou alguma norma, e eventuais vítimas que tenha feito algum mal.

Dessa forma, chega-se à conclusão que o modelo humanizado é eficiente quando dá vida aos ditames constitucionais e direitos humanos, preocupando-se com o todo que a condição do apenado produz. Pois ainda que delinquente e venha a ser condenado, deve ter seus outros direitos e deveres conservados e principalmente ter o suporte para que possa retornar à sociedade em condições até melhores das de quando entrou, ciente que o cometimento de um delito tem consequências e o dever de reparar, as quais não se extinguem apenas com o cumprimento da pena a que foi condenado. Com base nos estudos mostra-se possível que o modelo da U.P seja replicado em outras unidades do Estado.

REFERENCIA BIBLIOGRÁFICAS:

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. Governo vai investir R\$ 14 milhões em reforma de prisões. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-vai-investir-R-14-milhoes-em-reforma-de-prisoes>> Acesso em: 12/07/2023.

AGENCIA ESTADUAL DE NOTICIAS. Governo do Paraná retira 9,3 mil presos das delegacias de polícia civil desde 2019. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-retira-93-mil-presos-de-delegacias-da-Policia-Civil-desde-2019>> visto em 11/10/23> Acesso em 07/10/2023

AGÊNCIA BRASIL. Superlotação e péssimas condições em presídios são base de facções. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/superlotacao-e-pessimas-condicoes-em-presidios-sao-base-de-faccoes>> Acesso em 12/07/2023

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. **Coletânea de Realizações do departamento penitenciário nacional.** Brasil. Depen, 2022.

BEM PARANÁ. Após rebelião ônibus e carro da prefeitura de Cascavel são incendiados. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/apos-rebeliao-onibus-e-carro-da-prefeitura-de-cascavel-sao-incendiados>> Acesso em 03/04/2023.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL DO PARANÁ. Construção de novas unidades de progressão é tema de reunião em Brasília. Disponível em : <<https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Construcao-de-novas-Unidades-de-Progressao-e-tema-de-reuniao-em-Brasilia>> Acesso em: 12/07/2023.

EL PAÍS. Crise em Natal chega as ruas com ataques a ônibus após transferência de presos. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/18/politica/1484778899_532433.html> Acesso em 03/04/2023.

FOLHA UOL. Paraná inaugura prisão modelo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1111199916.htm>> Acesso em 11/04/2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2002.

G 1. Polícia diz que envolvidos e ataques no RN davam ordens dentro de presídios de outros estados. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/17/policia-diz-que-envolvidos-em-ataques-no-rn-davam-ordens-de-dentro-de-presidios-de-outros-estados.ghtml>> Acesso em 03/04/2023.

<<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2014/10/presos-fazem-agentes-refens-e-iniciam-rebeliao-em-guarapuava.html>> Acesso em 23/10/2023.

GAZETA DO POVO. Nova onda industrial deve dobrar o pib de Ponta Grossa. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/especiais/potencialidades-parana/nova-onda->

[industrial-deve-dobrar-o-pib-de-ponta-grossa-79bi32i2pmdcjh9xhjlit2z4e/](#) Visto em 06/10/2023.

HAMILTON. J. Privatizações nas penitenciárias brasileiras. **Jus Brasil**. Disponível em: <<https://jhbm.jusbrasil.com.br/artigos/255181180/privatizacoes-nas-penitenciarias-brasileiras>> Acesso em 11/04/2023.

IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>> Visto em 20/10/2023.

INSTITUTO CARIOSA DE CRIMINOLOGIA. (ORG) Discursos sediciosos.

José Manuel Cendón Silvan, Esteban Belinchón Calleja, Henar García Casado, Secretaría General de Instituciones Penitenciarias. **Módulos de Respeto: manual de aplicación**. Madrid: Ministerio del Interior.

PERIÓDICO UEPG. Cadeia Pública de PG tem superlotação de 276%. Disponível em: <<https://periodico.sites.uepg.br/index.php/cidade-cidadania/184-seguranca-publica/1295-cadeia-publica-de-pg-tem-superlotacao-de-276>> acesso em 06/10/2023.

POLICIA PENAL DO PARANÁ. Cadeia pública Hildebrando de Souza. Disponível em: <<https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/CADEIA-PUBLICA-DE-PONTA-GROSSA-HILDEBRANDO-DE-SOUZA-CPHSPG>> Acesso em 06/10/2023.

POLICIA PENAL DO PARANÁ. Penitenciária Industrial de Guarapuava- PIG- Disponível em: <<https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/PENITENCIARIA-INDUSTRIAL-DE-GUARAPUAVA-PIG>> Acesso em em 11/04/2023.

PORTAL COMUNITÁRIO PONTA GROSSA. Taxa de ocupação do presídio Hildebrando de Souza chega á 347%. Disponível em: <<https://memoria.apps.uepg.br/portalcomunitario/index.php/direitos-humanos/4726-taxa-de-ocupacao-dopresidio-hildebrando-de-souza-chega-a-347.html>> Acesso em 06/10/2023.

Ruy Muggiati, GMF/pr. Cidadania nos presídios. Curitiba. 2016.

SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS PENAIS. Dados estatísticos do sistema penitenciário. Disponível em: <<https://www.gov.br/depes/pt-br/servicos/sisdepen>> Acesso em 03/04/2023.

WACQUANT. L. **As Prisões da Miséria**. Zahar. São Paulo. 2º edição, ano 1999. 7 p.

WAQUANT. L. **Punir os Pobres a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Rio de Janeiro; Revan, 2003.

ZAFFARONI, E.R; PIERANGELI, J.H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral** 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 1999. 73. p.

Ponta Grossa (PR), 26 de setembro de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL
Assinatura do(a) Acadêmico(a)
R.A. N° 19609042

ASSINADO NO ORIGINAL
Assinatura do(a) Acadêmico(a)
R.A. N° 191120522